

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.006722/2023-41 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

ANEXO I

ANEXO	
Nome Empresarial	Vale S.A.
CNPJ	33.592.510/0001-54
Tipo	Ferrovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Obras de Mobilidade Urbana - EFC", que tem por objetivo as intervenções obrigatórias com prazo determinado, constantes no Caderno de Obrigações - Anexo 1 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Carajás - EFC, compreendendo as obras de duplicação de segmento ferroviário, demolição de OAE e minimização de conflitos urbanos, nos Estados do Maranhão e Pará, contemplando, dentre outros, os seguintes serviços e obras: - 09 (nove) Municípios receberão 11 (onze) Viadutos Rodoviários; - 06 (seis) Municípios receberão 06 (seis) Passarelas de Pedestres; - 22 (vinte e dois) Municípios receberão 85 (oitenta e cinco) Obras de Vedações de Faixa de Domínio; - 13 (treze) Municípios receberão 28 (vinte e oito) Acessos Rodoviários; e - 10 (dez) Municípios receberão 35 (trinta e cinco) Passagens em Nível Automáticas.
Localização	Estados do Maranhão e Pará
Estimativa de Investimento	R\$ 153.656.623,76
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 15.206.190,52

PORTARIA Nº 339, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Petrocity Ferrovias Ltda.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, o art. 47, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/Minfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50000.000105/2023-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Petrocity Ferrovias Ltda, CNPJ nº 41.955.339/0001-29, denominado "Estrada de Ferro Minas Espírito Santo", que tem por objetivo a execução das obras da Ferrovia Estrada de Ferro Minas Espírito Santo, com o registro oficial de EF-456, que ligará o município de Barra de São Francisco (ES) a Ipatinga (MG), com 242 km de extensão, nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, nos termos do Contrato de Adesão nº 21/2021/SNTT/MINFRA, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres a conclusão do projeto ou o pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000105/2023-31 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

ANEXO I

ANEXO	
Nome Empresarial	Petrocity Ferrovias Ltda
CNPJ	41.955.339/0001-29
Tipo	Ferrovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Estrada de Ferro Minas Espírito Santo", que tem por objetivo a execução das obras da Ferrovia Estrada de Ferro Minas Espírito Santo, com o registro oficial de EF-456, que ligará o município de Barra de São Francisco (ES) a Ipatinga (MG), com 242 km de extensão, nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, nos termos do Contrato de Adesão nº 21/2021/SNTT/MINFRA, contemplando, dentre outros, os seguintes serviços e obras: - Execução de Projeto Conceitual, Projeto Básico e Projeto Executivo. - Terraplenagem. - Obras de Arte Corrente. - Interferências. - Contenções.

	- Obras de Arte Especiais. - Túneis. - Superestrutura Férrea. - Edificações. - Sinalização.
Localização	Estados do Espírito Santo e Minas Gerais
Estimativa de Investimento	R\$ 3.387.396.527,17
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 233.464.152,77

PORTARIA Nº 340, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Petrocity Ferrovias Ltda.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, o art. 47, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/Minfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e o que consta no Processo nº 50000.000101/2023-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Petrocity Ferrovias Ltda, CNPJ nº 41.955.339/0001-29, denominado "Estrada de Ferro Planalto Central", que tem por objetivo a implantação e operação da EF-355 - Estrada de Ferro Planalto Central, que ligará o município de Unaí (MG) a Campos Verdes (GO), com 530 km de extensão, nos Estados de Goiás e Minas Gerais, nos termos do Contrato de Adesão nº 04/2022/SNTT/MINFRA, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres a conclusão do projeto ou o pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000101/2023-53 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

ANEXO

ANEXO	
Nome Empresarial	Petrocity Ferrovias Ltda
CNPJ	41.955.339/0001-29
Tipo	Ferrovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Estrada de Ferro Planalto Central", que tem por objetivo a implantação e operação da EF-355 - Estrada de Ferro Planalto Central, que ligará o município de Unaí (MG) a Campos Verdes (GO), com 530 km de extensão, nos Estados de Goiás e Minas Gerais, nos termos do Contrato de Adesão nº 04/2022/SNTT/MINFRA, contemplando, dentre outros, os seguintes serviços e obras: - Execução do Projeto Conceitual, Projeto Básico e Projeto Executivo. - Terraplenagem. - Obras de Arte Corrente. - Interferências (Desvios, reforços e realocações). - Contenções. - Obras de Arte Especiais. - Túneis. - Superestrutura Férrea. - Edificações. - Sinalização.
Localização	Estados de Goiás e Minas Gerais
Estimativa de Investimento	R\$ 5.964.554.404,66
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 412.363.492,27

PORTARIA Nº 341, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Petrocity Ferrovias Ltda.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, o art. 47, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/Minfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50000.000103/2023-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Petrocity Ferrovias Ltda, CNPJ nº 41.955.339/0001-29, denominado "Estrada de Ferro Juscelino Kubistcheck", que tem por objetivo a execução das obras da Ferrovia Estrada de Ferro Juscelino Kubistcheck, com o registro oficial de EF-030, que ligará o município de São Mateus (ES) a Santa Maria (DF), com 1.310 km de extensão, nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Distrito Federal, nos termos dos

